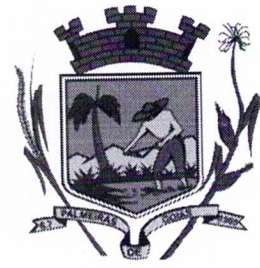


PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI N. 1433 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 17/11/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto: nº 348/2018

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento às pessoas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás, a reserva de vagas de estacionamento às pessoas:

I- idosas (art. 41, Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso);

II- portadoras de deficiência (art. 47, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III- portadoras de síndrome de fibromialgia (inciso III do art. 3º, Lei Municipal nº 1.357, de 27 de abril de 2022);

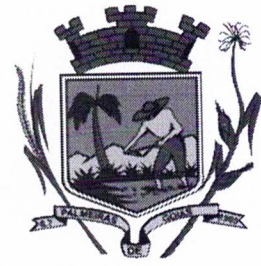
IV- gestantes e/ou acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompleto.

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser reservadas em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas, para veículos que transportem as pessoas especificadas, desde que devidamente identificados.

§2º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 5% (cinco por cento) do total, nos casos do inciso I, e 2% (dois por cento) do total, nos casos dos demais incisos, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário com validade em todo território nacional ou a credencial de beneficiário com validade no município, a ser confeccionada e fornecida pelo Poder Executivo Municipal, que disciplinará suas características e condições de uso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá o órgão competente a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal